

PARECER Nº 01, DE 2019 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 501, de 2019, que *proíbe a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Distrito Federal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

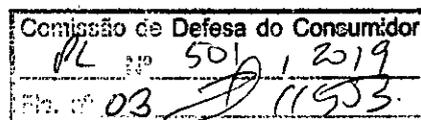
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 501, de 2019, de autoria do deputado Iolando Almeida, que visa a proibir a exigência de caução no caso de atendimento a animais em clínicas veterinárias, nos casos de emergência ou urgência.

De acordo com a proposta, emergência ou urgência seriam os casos que envolvem atropelamentos, acidentes graves ou quaisquer outras lesões que acarretem risco de morte do animal.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

H Em sua justificção, o autor argumenta que *qualquer tipo de cobrança prévia fere os princípios básicos da cidadania, causando constrangimentos e risco à saúde do animal que necessita de atendimento emergencial.*





O Projeto de Lei foi distribuído esta Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

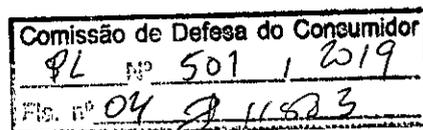
De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito e emitir parecer sobre matérias relacionadas a relações de consumo, medidas de proteção e defesa do consumidor.

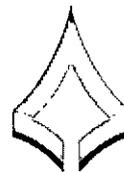
O Projeto de Lei em análise pretende proibir a cobrança de caução em clínicas veterinárias quando se tratar de atendimento emergencial, a fim de evitar constrangimentos aos tutores de animais de estimação.

A exigência de cauções e depósitos por prestadores de serviços de saúde veterinária pode provocar situações de constrangimento ao consumidor e aumentar o risco de perda dos animais de estimação. Além de injustas, tais exigências podem se caracterizar como práticas abusivas, nos termos do que dispõe o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Por outro lado, não podemos desconsiderar que a vedação proposta às clínicas veterinárias, na maioria pequenos negócios, aumentará o risco de calote do valor da consulta e do procedimento de emergência, uma vez que os profissionais não possuem garantia de recebimento do serviço prestado. Há situações nas quais alguns consumidores abandonam os animais na clínica veterinária para não pagar a fatura decorrente do serviço demandado.

N





Acrescente-se, ainda, os casos em que o socorro veterinário seja prestado a animais silvestres. Nessas situações, a pessoa que leva o animal para atendimento, não possui qualquer vínculo afetivo com o animal.

Em termos econômicos, a medida pode impactar no aumento dos preços dos serviços veterinários afetando os consumidores em geral, pois as clínicas vão considerar o risco de não receber partes dos serviços prestados.

Apesar dessas considerações, cabe ao legislador decidir qual o bem deve ser defendido em benefício de toda a sociedade. Nesse caso, apesar dos possíveis impactos negativos às veterinárias, **a proibição da exigência de caução**, nesse momento, **parece ser a melhor solução para o consumidor**, uma vez que a urgência do atendimento torna o cliente da clínica vulnerável a cobranças abusivas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 501, de 2019, nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Presidente


Deputado JORGE VIANNA
Relator

